

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000071/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072191/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.203135/2024-42
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 19.328.827/0004-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JUCELIA ALVES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 01º de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE 10 MIN NO REGISTRO CARTÃO PONTO**

Em razão do presente acordo e mediante anuência da categoria, poderá a Empresa permitir que os trabalhadores batam o cartão ponto até 10 minutos antes ou depois do término dos turnos, sem que isto seja computado como hora trabalhada, tampouco tempo à disposição do empregador

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO REGIME 12X36 PARA 2X2**

Considerando o previsto no item I do artigo 611-A da CLT;

Considerando a deliberação nas Assembleias realizadas nos dias 11 e 12/12/2023;

Considerando a faculdade de autorregulação das partes, consagrada pelo STF, resolvem as partes:

A partir da vigência deste Instrumento Coletivo, fica a Empresa autorizada a implementar a jornada de 02 dias de trabalho seguidos de 02 dias de descanso (com 12 horas diárias em cada turno), em substituição ao

regime atual praticado de 12 horas de trabalho seguidas de 36 descanso (12x36).

Parágrafo Primeiro: Não há alteração no tempo destinado à fruição do intervalo para repouso e alimentação atualmente praticado, ou seja, permanecerá de 01 hora. **Também não haverá qualquer alteração salarial , ainda que a carga horária mensal , aqui autorizada, possa ser inferior a totalizada pelo regime 12x36.**

Parágrafo Segundo : O trabalho em domingos, em vista do sistema de trabalho descrito no caput, será compensado com as folgas variáveis que os trabalhadores vierem a usufruir na semana antecedente ou subsequente ao domingo de trabalho, não sendo devido assim o pagamento com o adicional de 100% em relação a tais horas.

Parágrafo Terceiro: Em razão do sistema de compensação horária 2x2, quando a escala do empregado cair em feriados, esse tem a obrigação de comparecer ao labor, sob pena da sua ausência ser considerada como falta sem justificativa. Por outro lado, as horas de trabalho em feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: Uma vez implementado o novo horário, a sua revogação ou alteração somente pode ocorrer , antes do término de vigência deste ACT, com expressa autorização da categoria, em Assembleia conduzida pelo SINDIPLAST.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam e comprometem-se com o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e as demais que vierem a ser firmadas entre SINDIPLAST e SINPLAST (entidade de classe patronal representante da Empresa acordante) em tudo o que não for contrário ao presente ACT.

}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E
ESCOVAS DE ESTEIO.

JUCELIA ALVES FERREIRA
GERENTE
CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

